



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## PROJETO DE LEI Nº 020/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Leopópolis, nos termos da Resolução Nº 777/2013 - GS/SEED, estabelece os critérios, as formas de transferência, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE e Instrução Normativa Nº 05/2011 - SEED/SUDE/DILOG.

**Alessandro Ribeiro**, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica Instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Leopópolis.

**Art. 2º** O Comitê Municipal do Transporte Escolar é um colegiado formado por representações sociais variadas, e sua atuação deve acontecer com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à administração pública municipal, sendo que:

I. Tem por objetivo fundamental acompanhar as etapas relacionadas à distribuição, aplicação e fiscalização do processo de gestão dos recursos do Transporte Escolar.

II. A atuação do Comitê deve ser pautada no interesse público e no aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Transporte Escolar.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I. Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados ao Núcleo regional de Educação, (ANEXO II – Res. nº 1422/2011), com parecer do Comitê.

II. Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação.

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350  
e-mail: [prefeitura@leopolis.pr.gov.br](mailto:prefeitura@leopolis.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPÓLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

III. Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

Parágrafo Único. O Comitê não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar. Seu papel é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 4º** O Comitê deve ser criado por meio de Ato Legal do Município, observando os seguintes critérios de composição:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- II. 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino.
- III. 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino.
- IV. 01 representante de Pais dos Alunos.

Parágrafo único. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

**Art. 5º** Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**Art. 6º** O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez.

**Art. 7º** A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do Art. 4º.

**Art. 8º** O Presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

**Art. 9º** Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

**Art. 10** A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 11** O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

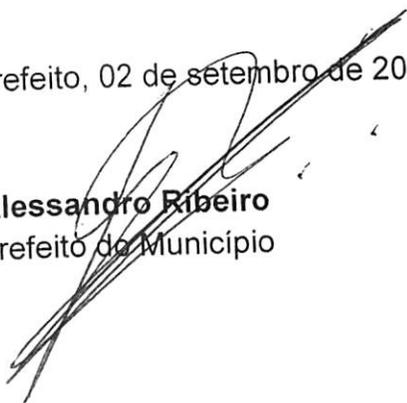


# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2021.

  
**Alessandro Ribeiro**  
Prefeito do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei tem por objetivo a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar de Leopoldina nos termos da Resolução Nº 777/2013 - GS/SEED, que estabelece os critérios, as formas de transferência, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, e Instrução Normativa Nº 05/2011 - SEED/SUDE/DILOG.

O Comitê Municipal do Transporte Escolar é um colegiado formado por representações sociais variadas, e sua atuação deve acontecer com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à administração pública municipal.

O Comitê deverá participar do processo de gestão dos recursos do Transporte Escolar, acompanhando as etapas relacionadas à distribuição, aplicação e fiscalização do emprego desses recursos, por intermédio da participação no Comitê Municipal do Transporte Escolar.

A atuação do Comitê deve ser pautada no interesse público e no aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Transporte Escolar.

A Lei se justifica por solicitação do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio.

Convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 02 de Setembro de 2021.

  
**ALESSANDRO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal